



FORMAÇÃO EM AÇÃO 2014

ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS DO CONTEXTO SOCIAL

TEMA:

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM FOCO

1. APRESENTAÇÃO

Considerando a recém-regulamentada Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná, este documento tem por objetivo discutir sobre a implementação desta Política, com a finalidade de refletir sobre as práticas escolares e planejar ações sustentáveis que fortaleçam a Educação Ambiental nas escolas.

Nele serão abordadas as dimensões da escola sustentável (espaço físico, gestão democrática e a organização curricular), como elementos orientadores da Educação Ambiental, que visam o fortalecimento de práticas ambientais educativas no recorte territorial de sua bacia hidrográfica.

Ao final deste estudo e discussão, o grupo deverá sistematizar as reflexões realizadas.

Desejamos uma boa leitura e um ótimo trabalho a todas e todos!

2. DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A efetivação da Educação Ambiental no âmbito escolar enfrenta alguns desafios. Um deles diz respeito ao desenvolvimento de ações pontuais ou realizadas por um grupo isolado de professores mobilizados pelas questões ambientais emergentes. Por não envolver os diferentes sujeitos no processo educativo, essas ações são referenciadas a uma determinada pessoa ou grupo, ficando desconexas do cotidiano escolar. Desse modo, as ações correm o risco de não serem levadas adiante, seja por rotatividade profissional, seja pela não adesão do coletivo escolar.

Outro desafio é superar ações de Educação Ambiental que, em maior ou menor grau, ainda estão restritas apenas ao coletivo escolar e não atingem a comunidade. Este fato é decorrente da cultura escolar existente, a qual, tradicionalmente, restringe a participação da comunidade nas decisões da escola.



Nesse sentido, a Educação Ambiental deve estar inserida num processo de Gestão Democrática, que pressupõe o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com os conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente natural ou construído (PARANÁ, 2013b).

Portanto, trazer a questão ambiental para o processo educativo é incorporar nas ações e reflexões pedagógicas a discussão da problemática da intervenção humana no ambiente, baseado no Princípio da Cidadania, que, segundo Jacobi (2003, p. 98), “tem a ver com identidade e pertence a uma coletividade”. É necessário que haja uma reflexão do papel do gestor na construção e ressignificação da Educação Ambiental no espaço coletivo. Essa reflexão não se restringe apenas ao gestor, mas também ao educador, ao educando e à comunidade.

Tempestade de ideais:

O que você entende por Educação Ambiental?

Cada integrante do grupo deverá indicar palavras que, em sua opinião, representam ou estejam relacionadas à Educação Ambiental. As palavras registradas no quadro de giz, cartaz ou outro recurso que o grupo eleger deverá subsidiar a elaboração do conceito de Educação Ambiental a ser construído coletivamente. O grupo deverá realizar a comparação entre o conceito formulado e o conceito disponível no Art. 2º da Lei Estadual n. 17.505/13.

3. ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

A Educação Ambiental possui papel determinante no enfrentamento à crise ambiental, sendo tema de debates contemporâneos e passando a ser considerada nas políticas públicas internacionais e nacionais.

A adoção do termo Educação Ambiental ocorreu na Conferência de Educação, realizada na Grã-Bretanha, em 1965, e, a partir da década de 70, mais especificamente na Conferência Intergovernamental de Tbilisi, de 1977, a Educação Ambiental foi projetada globalmente, estabelecendo-se, inclusive, objetivos e estratégias que subsidiaram sua legitimação.

No Brasil, a questão da Educação Ambiental recebeu seu primeiro tratamento normativo com a promulgação da Lei n. 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e, posteriormente, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal



n. 9.795/1999 e na Resolução do CNE/CP n. 2/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental.

Concomitante ao processo global e nacional, no Paraná, a partir de 1990, intensificaram-se mobilizações no sentido da construção de uma política de Educação Ambiental por meio de processos participativos, com o envolvimento de representantes de vários segmentos, resultando na Lei n. 17.505/2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto n. 9958/2014, bem como pela Deliberação n. 04/ 2013 do CEE/PR, que estabelecem as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para saber mais

Acesse: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=869>

Obs.: Este material é complementar, podendo ser acessado posteriormente.

4. POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Paraná teve a sua Política Estadual de Educação Ambiental aprovada recentemente. Destacamos alguns artigos da Lei n. 17.505/2013 relacionados ao ensino formal.

O artigo 10 estabelece que a Educação Ambiental deve ser desenvolvida na educação formal e não formal, por meio de linhas de atuação inter-relacionadas.

O artigo 11 explicita que a Educação Ambiental deve ser desenvolvida de forma presencial ou a distância, no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, englobando todos os níveis e modalidades: educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); educação superior; educação especial; educação profissional; educação de jovens e adultos; educação de comunidades tradicionais, como as quilombolas, indígenas, faxinalenses, ribeirinhas, de ilhéus, dentre outras.

O desenvolvimento da Educação Ambiental formal deve ser integrada e interdisciplinar no currículo escolar, e deve ser trabalhado de forma crítica, transformadora e emancipatória, contínua e permanente, em todos os níveis e modalidades, conforme estabelecido no artigo 12.

A implementação da Educação Ambiental, indicada no artigo 16, deve contribuir



para a formação de escolas sustentáveis na gestão, no currículo e nas instalações físicas e estruturais, tendo a Agenda 21 Escolar como um dos seus instrumentos de implementação a ser inserida no projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino.

Para refletir e analisar:

Neste momento o grupo deverá consultar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, verificando como a Educação Ambiental está contemplada e se atende aos artigos destacados. A partir desta análise, o grupo deverá registrar sugestões para complementação, elencando ações, programas e projetos relacionados à Educação Ambiental que poderão compor o documento.

5. NORMAS ESTADUAIS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em atendimento ao disposto na Lei n. 17.505/2013, o Conselho aprovou a Deliberação n. 04/2013, que estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A referida Deliberação, no capítulo I, apresenta como objetivo da Educação Ambiental o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente natural ou construído.

Em seu artigo 2º, expõe os seguintes princípios e procedimentos:

- cuidado e conservação da comunidade de vida como sujeito de direito, ampliando e integrando o âmbito dos direitos humanos, na perspectiva da sustentabilidade;
- integração da Educação Ambiental no âmbito formal e não formal;
- integração das políticas públicas das diversas áreas;
- fortalecimento do papel social da escola como espaço educador sustentável, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de articulação e transformação social;
- participação e controle social das políticas públicas como mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos resultados das ações de Educação Ambiental;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS



- articulação entre o Ensino Superior e a Educação Básica, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando a formação inicial e continuada;
- constituição de redes de ações socioambientais para divulgar, fortalecer e socializar práticas educativas que resultem em processos para a formação e desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e global.

As disposições do artigo 3º da Deliberação consideram como base da Educação Ambiental as dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular, e que a mesma deve ser desenvolvida de forma crítica, tendo como recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica na qual a instituição está inserida.

A constituição dos Comitês Escolares de Educação Ambiental, determinados na Deliberação n. 04/13, tem a finalidade de organizar o conjunto de ações de Educação Ambiental, por bacia hidrográfica, no âmbito das instituições de ensino da educação básica (escolas municipais, estaduais e particulares) e superior, articulando-se com as ações de educação ambiental não formal.

Os Comitês Escolares de Educação Ambiental, a serem constituídos nas instituições de ensino, serão determinantes nesse processo de transição para a sustentabilidade, assegurando a articulação entre escola e comunidade. No artigo 6º da Deliberação, esses comitês serão responsáveis pela realização de diagnóstico preliminar das situações socioambientais que afetam as instituições, subsidiando o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos resultados, atendendo aos princípios da Política Estadual de Educação Ambiental.

Para saber mais

Informamos que a normatização do funcionamento dos Comitês Escolares de Educação Ambiental, quanto a sua constituição, está em fase de elaboração pela Comissão formada pelas Secretarias Estaduais da Educação e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior.

Assista às Escolas Interativas realizadas nos dias 02/06/2014, sobre a Política Estadual de Educação Ambiental, e 05/06/2014, sobre Educação Ambiental no Âmbito da Gestão Escolar.

Link de acesso:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1275>

Obs.: Este material é complementar, podendo ser acessado posteriormente.



Todas estas prerrogativas legais justificam a promoção da Educação Ambiental, via de ação para a transformação da escola em um espaço educador sustentável, tanto no que se refere ao ambiente como às práticas inclusivas, democráticas, de segurança e agregadoras dos sujeitos: estudantes, educadores, comunidade, professores, equipe pedagógica, gestores, agentes educacionais e pais.

6. A ESCOLA COMO ESPAÇO EDUCADOR SUSTENTÁVEL

Entende-se por espaço educador sustentável “aquele que tem intencionalidade de educar para a sustentabilidade, tornando-se referência para o seu território, a partir das ações coerentes entre currículo, a gestão e as edificações” (BRASIL, 2012, p. 12), as quais integrem-se e articulem-se entre si, conforme a figura 1:

Figura 1 - Dimensões da escola sustentável



Fonte: SEED-PR, 2014.

O material “Passo a Passo para a Conferência de Meio Ambiente” traz o seguinte conceito sobre espaços educadores sustentáveis:

Espaço onde as pessoas cuidam das relações que estabelecem uns com os outros, com a natureza e com o ambiente. Esse espaço tem uma intencionalidade deliberada de educar para a sustentabilidade, mantém coerência entre as práticas e posturas e se responsabilizam pelos impactos que geram. Dessa forma buscam compensá-los com tecnologias apropriadas. Eles nos ajudam a aprender, a pensar e a agir para construir o presente e o futuro com criatividade, inclusão, liberdade e respeito às diferenças, aos direitos humanos e ao meio ambiente. Por suas características esses espaços influenciam a todos que por ele circulam e nele convivem e, assim, educam por si mesmos. Com isso, tornam-se referência de sustentabilidade para toda a comunidade (BRASIL, 2012b).

Assim, a escola pode se constituir num espaço educador sustentável. Para isso,



ela deve reafirmar constantemente seu compromisso com a educação de qualidade, diversa, plural e sustentável.

Para saber mais

Acesse:

Infográfico “Escolas Sustentáveis”. Disponível em: <http://gestaoescolar.abril.com.br/espaco/escola-sustentavel-meio-ambiente-556464.shtml>. Acesso em: 30 mai. 2014.

Descrição: O infográfico mostra tudo que a escola deve ter e propor para que alunos, professores e funcionários vivam a sustentabilidade na prática.

Obs.: Este material é complementar, podendo ser acessado posteriormente.

A seguir, apresentamos as dimensões da Escola Sustentável com suas especificidades.

6.1 Currículo

Esta dimensão prioriza as atividades voltadas para a integração teórico-prática, enquanto parte da proposta, considerando todos os níveis e modalidades de ensino envolvendo todos os sujeitos da escola.

O foco dessa dimensão se dará no contexto da interdisciplinaridade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental por meio dos conteúdos curriculares, práticas educativas e ambientais em áreas de conservação da biodiversidade e de vivências na natureza, tendo como referência o espaço geográfico da bacia hidrográfica na qual a escola está inserida. Fazem parte desta dimensão:

- Disciplinas Curriculares;
- Atividades Curriculares Complementares/Educação Integral;
- Instrumentos de gestão no âmbito do currículo (PPC, PTD).

6.2 Gestão

A dimensão gestão consiste na participação como princípio de gestão, na qual prioriza a transparência de processos e atos, além de propiciar espaços democráticos que oportunizam a relação escola-universidade-comunidade, reafirmadas pelas(os):

- Instâncias colegiadas;
- Instrumentos de Gestão Democrática (PPP);



- Gestores;
- Educação em Direitos Humanos;
- Formação Continuada;
- Produção de Material Didático-Pedagógico;
- Ações Interinstitucionais Multissetoriais.

6.3 Espaço físico

A dimensão espaço físico tem o intuito de repensar a ocupação do espaço físico de forma a atingir a sustentabilidade, com vistas à(ao):

- adaptabilidade das condições locais;
- conforto térmico e acústico;
- acessibilidade;
- eficiência de água e energia;
- saneamento;
- destinação adequada de resíduos;
- áreas verdes e mobilidade.

Uma experiência exitosa nesse sentido são as Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente, realizadas de 2003 a 2013, que se constituem em processos pedagógicos que trazem a dimensão política da questão ambiental para os debates realizados nas escolas e comunidades. A Conferência de 2013 promoveu a construção coletiva do conhecimento e resoluções de problemas socioambientais, respeitando e valorizando a opinião e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens, resultando na elaboração de propostas de ações sustentáveis e materiais de educomunicação.

A Secretaria de Estado da Educação organiza, divulga e apoia a participação das escolas nas Conferências Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.

- Sua escola já participou de alguma edição da Conferência?
- As ações realizadas na Conferência tiveram continuidade?
- Que boas práticas você conhece que são desenvolvidas em outras escolas e que poderiam ser implementadas na sua escola?



Para saber mais

Para saber mais: Para subsidiar o desenvolvimento de projetos, frutos destas Conferências, o MEC, por meio da Resolução Federal n. 18/2013, criou o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – MEC/FNDE/CD, que visa apoiar as escolas públicas em sua transição para se tornarem espaços educadores sustentáveis, fomentando ações que abrangem as dimensões de gestão, currículo e espaço físico.

Para outras informações, acesse a página PDE Interativo:
<http://pdeinterativo.mec.gov.br>

Obs.: Este material é complementar, podendo ser acessado posteriormente.

7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA

As discussões sobre a importância de se colocar a água como foco de gestão integrada são anteriores à Conferência Rio 92, mas tomaram corpo com a formulação da Agenda 21, que dedica o capítulo 18 à “proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso dos recursos hídricos”.

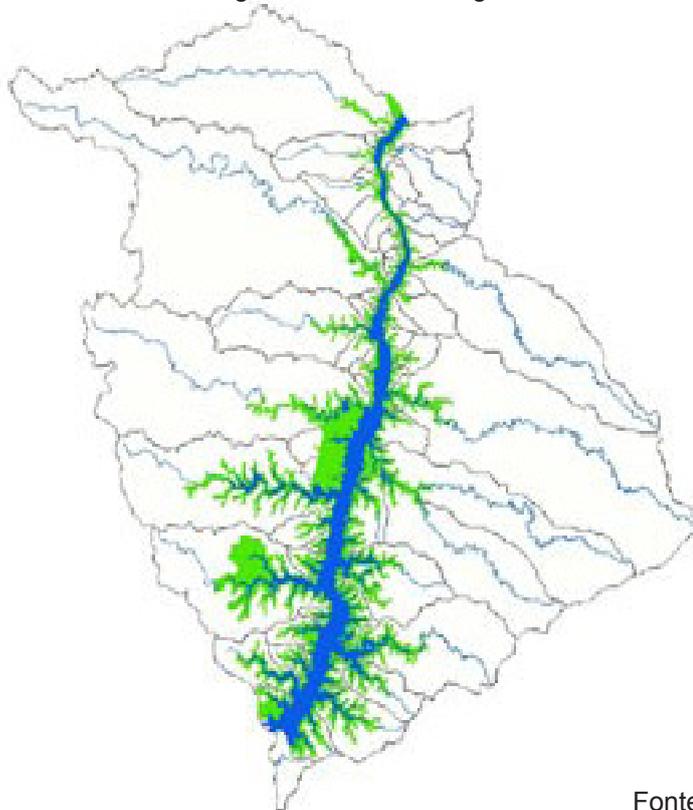
Com base na Constituição Federal, foi sancionada a Lei Federal n. 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, incorporando a gestão da água ao processo de desenvolvimento humano e ambiental, e orienta a sua transversalização nas demais políticas públicas no país.

O Estado do Paraná¹, seguindo a Legislação Federal, adotou a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e da gestão descentralizada e participativa, a qual determina o Plano da Bacia Hidrográfica como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual n. 12.726/1999.

1 A palavra *Paraná* tem origem Tupi-guarani e significa: semelhante ao mar, grande como o mar.



Figura 2 - Bacia Hidrográfica



Fonte: www2.itaipu.gov.br

Bacia Hidrográfica

É uma região geográfica limitada por um divisor de águas (terreno mais elevado), que direciona as águas da chuva (precipitação) de uma área mais alta para uma mais baixa, formando, a partir de vários afluentes, um curso de água principal (PARANÁ, 2010).

A Bacia permite a interação entre a comunidade escolar e o meio. O estudo e o conhecimento adquirido através da identificação das causas e efeitos das interferências humanas sobre os recursos naturais da região, ampliam as relações de pertencimento, que refletem na qualidade da água e da vida dos sujeitos.

Para saber mais

Recomendamos o vídeo “Meio Ambiente por Inteiro - Bacias hidrográficas”, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=lqzNONcYvsg>

Esse vídeo apresenta um debate sobre os recursos hídricos e a definição da bacia hidrográfica como a unidade de análise e planejamento para combater os impactos ambientais.

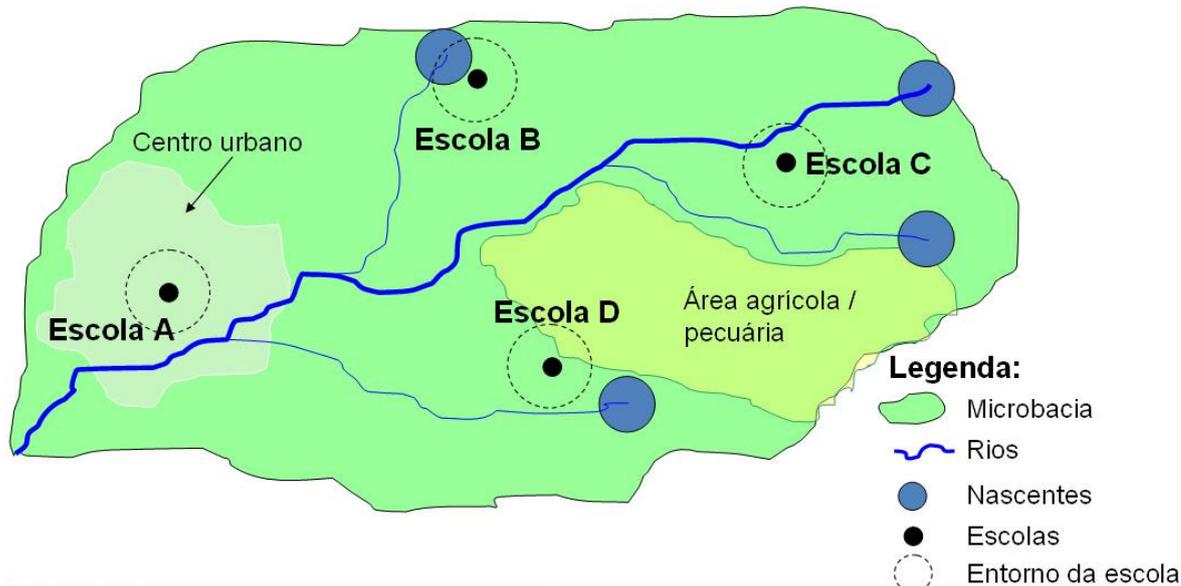
Obs.: Este material é complementar, podendo ser acessado posteriormente.



A adoção da Bacia Hidrográfica como política estadual, justifica-se tanto pelo fato do espaço geográfico da bacia integrar os aspectos ambientais e antrópicos que interferem nos recursos hídricos quanto por possibilitar um novo conceito de fronteira, o qual segue limites naturais e não os político-administrativos. “A abordagem territorial da gestão da água representa uma forma analítica de interpretação das variáveis que formam e transformam o Território, na perspectiva da gestão hídrica” (MEDEIROS; CANALI, 2012, p.14).

Em consonância, a Deliberação CEE n. 04/2013, prevê a implementação da Educação Ambiental em todo o Estado, tomando como recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica na qual a instituição está inserida (PARANÁ, 2013b). Neste contexto, desenvolver a Educação Ambiental no âmbito da bacia hidrográfica promove a articulação entre o ensino formal e não formal, possibilitando o diálogo dos saberes e “o acesso ao conhecimento sistematizado sobre a diversidade ambiental e a cultura local” (PARANÁ, 2013b), conforme se verifica na figura 3.

Figura 3 - Esquema representativo de microbacia e escolas



Fonte: SEED-PR, 2011.

A dimensão educativa e política da Educação Ambiental tem o desafio de sensibilizar a sociedade quanto aos usos dos recursos hídricos de forma responsável, sem prejudicar a disponibilidade das águas para as próximas gerações.

Alimentando continuamente o envolvimento da comunidade, por meio da participação, é possível ampliar as relações de pertencimento com o meio ambiente onde estamos inseridos e de que somos parte, e, acima de tudo, transformar as condições



objetivas e subjetivas que produzem os problemas socioambientais vivenciados (LOUREIRO, 2006).

Para Rosa e Angelo (2012, p.12), a categoria de Bacia Hidrográfica constitui-se, em si, como inovação, ao estabelecer articulação com a Educação Ambiental e a escola, considerando-se o atual quadro de problemas, riscos e crise ambiental da sociedade contemporânea diante do aquecimento global e das mudanças climáticas.

Através do estudo da Bacia Hidrográfica, e devido a sua amplitude geográfica, esta foi definida como unidade de análise, planejamento e gerenciamento mais eficaz para combater os impactos ambientais de qualquer natureza. Desta forma, todas as questões ambientais relacionadas ao contexto local, regional e mundial, tornam-se mais significativas.

Nessa perspectiva, a escola, ao reorganizar o processo pedagógico contextualizando a bacia hidrográfica em que está inserida, como estabelecido na política estadual, articula a educação ambiental formal e não formal por meio do envolvimento da comunidade, tornando-a agente de transformação na busca da melhoria da qualidade de vida e da preservação ambiental dos rios locais.

Nesse sentido, faz-se necessária “a formação continuada de professores e gestores”, independente de sua formação acadêmica, “observando a *práxis* educativa, visando a aplicação e implementação dos resultados, como instrumento pedagógico e metodológico que aprimore a prática discente e docente, na perspectiva da sustentabilidade socioambiental” para o desenvolvimento da Educação Ambiental, buscando o respeito e o exercício da cidadania no meio em que vivemos (PARANÁ, 2013b).

- Vocês conhecem a bacia hidrográfica em que a escola está inserida?
- Existe algum rio próximo à sua escola? Qual? Ele pertence à qual bacia?
- A escola desenvolve algum trabalho em conjunto com a comunidade para a preservação desse corpo d'água? Quais?
- E no ambiente escolar, existe alguma ação para uso sustentável da água? Qual?



Sugestões para a plenária:

Com base nas reflexões do texto, o grupo deverá sistematizar os seguintes itens:

- a) A definição de Educação Ambiental.
- b) As políticas que regulamentam a Educação Ambiental no ensino formal.
- c) A escola enquanto espaço educador sustentável.
- d) A Educação Ambiental no âmbito das Bacias Hidrográficas.

Materiais para estudos complementares:

Artigos

BATISTA, L. H.; ALBUQUERQUE, C. S. C. de. **Desenvolvimento Sustentável**: novos rumos para a humanidade. Disponível em: <http://www.revistas.uea.edu.br/old/abore/artigos/artigos_3/leda%20Hortencio%20Batista.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2014.

CASTRO, L. S. de. **Direito fundamental de acesso à água potável e à dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202>. Acesso em: 02 jun. 2014.

ROSA, M. A.; ANGELO, C. **Educação Ambiental**: Escola e Bacia Hidrográfica. In: ANPED SUL, 9., Seminário em Educação da Região Sul. 2012. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3030/828>> Acesso em: 02 jun. 2014.

TRAJBER, R.; SATO, M. Escolas Sustentáveis: Incubadoras de Transformações nas Comunidades. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient**, v. especial, set. 2010. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3396/2054>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

Livros

BRASIL. Agência Nacional de Águas . **Cuidando das águas**: soluções para melhorar a qualidade dos recursos hídricos. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Brasília: ANA, 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/Cuidando_das_aguas_final_baixa.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2014.

LOUREIRO, C. F. **Sustentabilidade e Educação** - Um Olhar da Ecologia Política. São Paulo: Cortez, 2012.

PARANÁ. **Bacias Hidrográficas do Paraná**: Série Histórica. Curitiba: Sema, 2010. <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/corh/serie_historica_bacias_hidrograficas_2013.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2014.



Vídeos

A Guerra da Água – Documentário. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=P7SntBpPhLE>

A Real Situação da Água no Brasil. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Tv5oWJDF3f8>

1. Matéria de Capa - Água, Escassez e Soluções. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=IYT2odOomAA>

Salto para o Futuro – Espaços Educadores Sustentáveis. Disponível em: http://tvescola.mec.gov.br/index.php?option=com_zoo&view=item&item_id=7851

Sites Interessantes

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Portal Dia a Dia Educação. Educação Ambiental. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=607>

JMA – Jornal Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.jornalmeioambiente.com/>

WWF-Brasil. Disponível em: <http://www.wwf.org.br/>

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. Lei n. 6.938. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNMA Presidência da República. 31 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Constituição Federal do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Agenda 21 Brasileira: Ações prioritárias. 2. ed. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Lei n. 9.433. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília, DF, 8 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 07 abr. 2014.

_____. Lei n. 9.795. Estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Vamos Cuidar do Brasil: Conceitos e Práticas em Educação Ambiental na Escola.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS



Brasília: MEC/MMA: Unesco, 2007.

_____. Decreto n. 7.083. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Presidência da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Resolução n. 02/2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Ministério da Educação, Brasília, DF, 15 jun. 2012a. Disponível em: <<http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

_____. Passo a Passo para a Conferência de Meio Ambiente na Escola + Educomunicação. Escolas Sustentáveis. Brasília: MEC/MMA, 2012b.

_____. Resolução n. 18/2012. Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – MEC/FNDE/CD. Ministério da Educação, Brasília, DF, 21 maio 2013.

JACOBI, P. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, maio/ago. 2003, p. 233-250.

LOUREIRO, C. F. Problematizando conceitos: contribuições à práxis em educação ambiental. In: _____. Pensamento complexo, dialética e educação ambiental. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Sustentabilidade e educação: Um olhar da Ecologia Política. São Paulo: Cortez, 2012.

MEDEIROS, P. C.; CANALI, N. E.; Relações de Poder e Resistências na Gestão Territorial das Bacias Hidrográficas no Estado do Paraná. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, n. 31, ed especial, pp. 03-17, 2012. Disponível em: <<http://citrus.uspnet.usp.br/geousp/ojs-2.2.4/index.php/geousp/article/viewFile/584/302>>. Acesso em: 03 abr. 2014.

PARANÁ. Lein. 12.726. Institua Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Diário Oficial n. 5.628, Curitiba, PR, 29 nov. 1999. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

_____. Bacias Hidrográficas do Paraná. Curitiba: Sema, 2010. (Série Histórica)

_____. Lei n. 17.505. Política Estadual de Educação Ambiental. Diário Oficial do Paraná nº 8.875, Curitiba, PR, 11 jan. 2013a.

_____. Deliberação CEE n. 04/13. Estabelece as Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. 2013b.

ROSA, M. A.; ANGELO, C. Educação Ambiental: Escola e Bacia Hidrográfica. In: ANPED SUL. 9., Seminário em Educação da Região Sul. 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3030/828>>. Acesso em: 31 mar. 2014.